

Concede reajuste de vencimentos ao Funcionalismo  
Publico Municipal.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO  
DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam reajustados em 45 % (quarenta e cinco por  
cento) os vencimentos dos funcionários efetivos, dos detentores  
de cargos em comissão e função gratificada, magistério, servido-  
res, inativos e pensionistas do Município de Carazinho, a contar  
de 1° de junho de 1989.

Art. 2° - Os vencimentos, salários, proventos e pensões do  
pessoal citado no artigo 1° desta Lei, serão reajustados a  
partir de 1° de agosto de 1989, mensalmente, por Decreto, pelo  
índice do I.P.C. - Índice de Preços ao Consumidor do mês  
anterior ou pelo seu equivalente, no caso de sua extinção.

Art. 3° - As despesas decorrentes desta Lei correrão à  
conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei  
entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 20 DE JUNHO DE 1989.

a) JOSÉ LUIZ ESPANHOL

Prefeito Municipal

a) DIRCEU ANTONIO LOEFF

Sec. Mun. Administração